GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 41/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0009695/2025-38

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: José Vicente Barbosa		CPF/CNPJ: 995.219.546-04
Endereço: Rua José Armindo, 86		Bairro: Campo
Município: Alfredo Vasconcelos	UF: MG	CEP: 36205-512
Telefone: (32)99968-3545 / (32)98858-6884	E-mail: vicentebarbosa39@hotmail.com / shantiambiental@gmail.com / adna_almeida@consultoriarima.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Roseane Daniela Barbosa de Assis		CPF/CNPJ: 136.641.246-00
Endereço: Rua Camelita Bianchetti de Araujo, 249, Apt.102		Bairro: Bianchetti
Município: Alfredo Vasconcelos	UF: MG	CEP: 32272-000
Telefone: (32)99968-3545 / (32)98858-6884	E-mail: vicentebarbosa39@hotmail.com / shantiambiental@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sítio Cordeiro		Área Total (ha): 8,6400
Registro imobiliário: Matrícula 24232 do Livro 2, Folha 1 do CRI de 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena		Município/UF: Alfredo Vasconcelos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101631-1FF08B569A374FFDAF9950B8247B9994		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,8000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,8000	ha	23K	629442	7661504

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Pastagem	1,8000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Inicial	1,8000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	396	m^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/04/2025

Data da vistoria: 14/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: 24/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 17/10/2025

Data de emissão do parecer técnico: 14/05/2026

2. OBJETIVO

Requerimento de autorização corretiva para intervenção ambiental mediante supressão com destoca de vegetação nativa associada ao Bioma Mata Atlântica em 1,8000 ha, no imóvel rural denominado Sítio Cordeiro, no município de Alfredo Vasconcelos/MG, para implantação de pastagem destinada à criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel rural denominado Sítio Cordeiro possui área total de 8,6400 ha, correspondente a 0,288 módulos fiscais, conforme matrícula nº 24.232 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena/MG (110002144).

3.2 Cadastro Ambiental Rural

O imóvel encontra-se inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o número MG-3101631-1FF08B569A374FFDAF9950B8247B9994 (110003219).

Procedeu-se à análise da conformidade da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente do imóvel em relação à legislação ambiental vigente (110145872).

- Formalização da reserva legal

A Reserva Legal delimitada não apresenta sobreposição com Área de Preservação Permanente – APP, atendendo aos requisitos previstos nos artigos 38 e 88 do Decreto Estadual 47749/2019 (110145872).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor/requerente pretende regularizar intervenção ambiental mediante supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em área de 1,8000 ha, visando implantação de pastagem com gramínea exótica para atividade pecuária (110001503).

Trata-se de intervenção ambiental em caráter corretivo, vinculada aos autos de infração nº 207883/2019, 207884/2019 e 376477/2024 (110001503).

A área requerida encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação caracterizada nos estudos ambientais como Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio inicial de regeneração natural (110145872).

O processo foi instruído com Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, inventário florestal qualitativo e quantitativo, levantamento florístico e fitossociológico, relatório simplificado de fauna, PRADA, ART, peças cartográficas, arquivos vetoriais e relatório fotográfico (110145872, 110146231 e 125397494).

Os estudos ambientais apresentados permitiram concluir que a área objeto da regularização corretiva não envolve vegetação primária, não envolve vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração natural e não apresenta impedimentos relacionados aos arts. 11 e 25 da Lei Federal 11428/2006 (110145872).

O estudo de flora identificou a ocorrência de um indivíduo de *Cedrela fissilis* (Cedro), espécie constante da lista oficial de espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA nº 148/2022, tendo sido apresentada proposta compensatória específica no PRADA (110145872 e 125397494).

Os estudos ambientais relativos à destoca observaram os critérios de rendimento volumétrico de tocos e raízes previstos na regulamentação ambiental vigente. (110145872)

As taxas de expediente, florestal e de reposição florestal foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes constantes nos autos. (110004112) (110004327) (110004509).

4.1 Restrições ambientais

De acordo com consulta realizada à Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA – IDE-SISEMA, a área objeto da intervenção ambiental não apresenta sobreposição com unidades de conservação ou respectivas zonas de amortecimento, não se encontra em terras indígenas ou quilombolas, não apresenta conflito pelo uso de recursos hídricos, não apresenta alta potencialidade de ocorrência de cavidades, não se encontra em área prioritária para conservação, apresenta baixa vulnerabilidade natural, e não possui restrições relacionadas aos artigos 11 e 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, bem como aos artigos 38 e 88 do Decreto Estadual 47749/2019 (110145390).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Conforme consulta ao simulador de enquadramento da DN COPAM nº 217/2017, a atividade desenvolvida no imóvel enquadra-se abaixo dos parâmetros mínimos passíveis de licenciamento ambiental estadual, não sendo o empreendimento passível de licenciamento ambiental (110145872).

4.3 Vistoria realizada

Realizou-se vistoria presencial no dia 14/05/2026, na presença da consultoria ambiental, para verificar as informações constantes da documentação técnica apresentada para a formalização do processo, onde foram verificadas as características e os limites da área onde se pretende realizar as intervenções ambientais. A partir disso, a análise do processo pôde ser prosseguida.

4.3.1 Características físicas

Topografia: Variável de plana a suavemente ondulada, conforme caracterização constante dos estudos ambientais e mapas de declividade apresentados nos autos (110145872).

Solo: Na área de implantação do PRADA ocorre Cambissolo Háplico Tb Distrófico, descrito como solo de fertilidade natural variável, com limitações relacionadas ao relevo, pequena profundidade e presença de pedras na massa do solo (125397494).

Hidrografia: O imóvel encontra-se inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, tendo sido identificada drenagem natural nas proximidades da área objeto da regularização corretiva, notadamente o Ribeirão Alberto Dias (125397494).

4.3.2 Características biológicas

Vegetação: Ocorre regionalmente a fitofisionomia Floresta estacional Semidecidual, no domínio do Bioma Mata Atlântica. O estudo de flora acusa a ocorrência das seguintes espécies: *Actinostemon concolor* (Laranjeira-do-mato), *Agonandra excelsa* (Amarelão), *Alchornea glandulosa* (Tapiá), *Annona cacans* (Araticum-cagão), *Annona emarginata* (Araticum-mirim), *Blepharocalyx salicifolius* (Guamirim), *Calyptranthes brasiliensis* (Guamirim-cravo), *Casearia lasiophylla* (Guaçatunga-graúdo), *Casearia sylvestris* (Guaçotonga), *Cedrela fissilis* (Cedro), *Copaifera langsdorffii* (Copaíba), *Cupania vernalis* (Camboatá-vermelho), *Erythrina verna* (Mulungu), *Eugenia florida* (Jamelão-do-campo), *Eugenia longipedunculata* (Grumixama), *Guatteria australis* (Pindaúva-preta), *Guettarda pohliana* (Veludinha), *Ilex paraguariensis* (Erva-mate), *Lithraea molleoides* (Aroeira), *Matayba elaeagnoides* (Camboatá-branco), *Myrcia splendens* (Guamirim), *Myrcia tomentosa* (Goiabeira-do-mato), *Myrsine coriacea* (Capororoca), *Myrsine umbellata* (Capororocão), *Nectandra lanceolata* (Canela-amarela), *Nectandra oppositifolia* (Canela-ferrugem), *Piptadenia gonoacantha* (Pau-jacaré), *Protium heptaphyllum* (Almécega), *Schinus terebinthifolia* (Aroeira-vermelha), *Sebastiania brasiliensis* (Leiterinho), *Syzygium jambos* (Jambo-amarelo), *Tapirira obtusa* (Pau-pombo) e *Zanthoxylum caribaeum* (Mamica-fedorenta) (125397484).

Fauna: O empreendedor apresentou Relatório de Fauna Simplificado para subsidiar a análise da intervenção ambiental requerida (110146231), que utilizou dados secundários, bases SpeciesLink e WikiAves, artigos científicos e estudos ambientais regionais, relacionando as seguintes espécies: *Callithrix jacchus* (Sagui-de-tufo-branco), *Dasypus novemcinctus* (Tatu-galinha), *Didelphis albiventris* (Gambá), *Cerdocyon thous* (Cachorro-do-mato) e *Leopardus pardalis* (Jaguatirica) para a mastofauna; *Pitangus sulphuratus* (Bem-te-vi), *Furnarius rufus* (João-de-barro), *Turdus rufiventris* (Sabiá-laranjeira), *Pteroglossus castanotis* (Araçari-castanho), *Ardea alba* (Garça-branca-grande), *Ramphocelus bresilius* (Tiê-sangue), *Ramphastos toco* (Tucano-toco) e representantes da família Trochilidae (Beija-flores) para a avifauna; *Bothrops jararaca* (Jararaca), representantes da família Elapidae (Cobras-corais), *Rhinella schneideri* (Sapo-cururu), representantes do gênero *Boana* (Pererecas-verdes) e representantes da família Centrolenidae (Rãs-de-vidro), para a herpetofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A caracterização biofísica, sucessional e a tipificação da intervenção ambiental constantes dos estudos apresentados para instrução processual puderam ser confirmadas durante análise técnica integrada do processo (110145872).

A vegetação nativa objeto da regularização corretiva caracteriza-se como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, sendo a intervenção ambiental passível de regularização, nos termos da legislação ambiental vigente (110145872).

A análise integrada do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, inventário florestal, levantamento florístico e fitossociológico, relatório simplificado de fauna, PRADA, peças cartográficas, arquivos vetoriais georreferenciados, CAR, matrícula e demais documentos constantes dos autos demonstrou coerência técnica suficiente entre área requerida, caracterização ambiental, tipologia vegetacional, uso consolidado do imóvel, delimitação da Reserva Legal, APP objeto de recuperação, áreas compensatórias e medidas ambientais propostas (110145872, 110146231 e 125397494).

Quanto à Reserva Legal, verificou-se que o imóvel atende ao percentual mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013, não havendo sobreposição da área de Reserva Legal com Área de Preservação Permanente – APP (110145872). Entretanto, parte da área destinada à composição da Reserva Legal encontra-se antropizada, demandando recomposição florestal, conforme proposta técnica apresentada no PRADA constante dos autos (125397494).

Verificou-se ainda que o PRADA contempla recuperação ambiental de Área de Preservação Permanente – APP degradada, objeto do Auto de Infração nº 207883/2019, mediante isolamento da área, recomposição florestal, condução da regeneração natural, tratos silviculturais e monitoramento ambiental (125397494).

Quanto ao indivíduo de *Cedrela fissilis* (Cedro) identificado no estudo de flora, verificou-se apresentação de proposta compensatória específica no PRADA (125397494).

Então, o PRADA definitivo propõe a recuperação de 0,9469 ha de APP e 1,730 ha de Reserva Legal, totalizando 2,6769 ha de áreas destinadas à recomposição ambiental. Dentre a relação de espécies florestais a serem plantadas consta o quantitativo de mudas de *Cedrela fissilis* necessário para cumprir a medida compensatória pela supressão de um indivíduo desta espécie. Deverão ser plantadas pelo menos 10 mudas, em conformidade e atendimento ao art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em atendimento ao artigo 73 do Decreto Estadual 47749/2019.

Quanto aos possíveis impactos ambientais decorrentes da atividade desenvolvida no imóvel, podem ser mencionados redução pontual da biodiversidade, compactação do solo, processos erosivos, perda localizada de habitat, emissão de particulados e geração de resíduos sólidos (110145872 e 110146231).

Como medidas mitigadoras e de controle ambiental deverão ser adotadas práticas de conservação do solo, controle de processos erosivos, adequada destinação de resíduos sólidos, medidas de afugentamento de fauna silvestre terrestre, proteção dos remanescentes florestais existentes, execução da compensação pela supressão do indivíduo de *Cedrela fissilis* (Cedro), recuperação da APP degradada e recomposição florestal da área antropizada destinada à composição da Reserva Legal (110146231 e 125397494).

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Relatório

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental corretiva formalizado sob o nº 110001503, por meio do qual o Sr. José Vicente Barbosa pleiteia a regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, em área correspondente a 1,8 ha, localizada no imóvel rural denominado Sítio Cordeiro, situado no município de Alfredo Vasconcelos/MG, inserido no Bioma Mata Atlântica e na Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

A intervenção corretiva encontra-se vinculada aos Autos de Infração nº 207883/2019, nº 207884/2019, nº 316153/2023 e nº 376477/2024, sendo admitida em tese pelos arts. 12 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A formalização observou os parâmetros previstos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

A Resolução CONAMA nº 392/2007 estabelece parâmetros para definição do estágio sucessional das formações de Floresta Estacional Semidecidual inseridas nos limites do Bioma Mata Atlântica..

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006:

- A supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração será autorizada pelo órgão estadual competente.
- Em Estados com vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica inferior a 5%, aplica-se o regime jurídico da vegetação secundária em estágio médio, ressalvadas áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Conforme o art. 32 do Decreto nº 6.660/2008, a supressão depende de autorização do órgão estadual, somente podendo ser concedida após análise das informações e vistoria de campo que ateste a veracidade das informações. Portanto, a vistoria deverá ser realizada e informada no Parecer Técnico. Não há exigência de medida compensatória para supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração.

6.2. Reserva Legal e CAR

Obrigatória a manutenção da reserva legal, quando o imóvel rural é inserido no perímetro urbano (art. 32 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 19 da Lei Federal nº 12.651/2012).

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é, portanto, um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais e, o requerente apresentou o CAR da área total da propriedade, para atender o disposto no art. 24 e 25 da Lei nº 20.922/2012.

Restou demonstrada a regularização da Reserva Legal do imóvel, sem sobreposição indevida com Área de Preservação Permanente – APP, em observância ao art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e aos incisos VII e VIII do art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Consta nos autos inscrição o Cadastro Ambiental Rural – CAR, vinculada à Matrícula nº 24.232 do 2º Ofício do CRI de Barbacena/MG.

6.3. Regularização das Intervenções em APP

O requerente promoveu a integração das áreas anteriormente não contempladas no processo corretivo, inclusive aquelas relacionadas aos Autos de Infração nº 207883/2019, nº 316153/2023 e nº 376477/2024, abrangendo as intervenções ocorridas em APP.

Foi apresentado PRADA contemplando a recomposição ambiental das áreas degradadas, atendendo às exigências previstas no art. 38, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e no art. 11 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Dessa forma, resta afastada a vedação legal relativa à existência de supressão irregular em APP sem regularização ou recomposição.

6.4. Espécie Ameaçada de Extinção

Em relação à espécie Cedrela fissilis, classificada como ameaçada de extinção nos termos da Portaria MMA nº 148, verifica-se que o requerente apresentou as medidas compensatórias pertinentes, acompanhadas de justificativa técnica, bem como estudo de alternativa técnica locacional, em conformidade com os arts. 26 e 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006 e art. 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008. PRADA. (110145872) (125397494)

6.5. Regularidade Dominial

A documentação dominial complementar apresentada permitiu sanar as inconsistências anteriormente verificadas quanto à cadeia sucessória e compatibilidade entre as matrículas imobiliárias, restando demonstrada a legitimidade dos proprietários e a anuência necessária para a intervenção ambiental requerida.

6.6. Estudos Técnicos Complementares

Foram juntados aos autos os estudos e documentos complementares anteriormente ausentes ou divergentes. Assim, não subsistem óbices técnicos aptos a impedir o prosseguimento da análise.

6.7. Das Taxas

Constam nos autos os comprovantes de recolhimento das taxas de expediente, taxas florestais e reposição florestal, cabendo ao Núcleo de Regularização e Controle Ambiental – NRRA a conferência definitiva acerca da incidência de eventuais acréscimos legais, nos termos do art. 43, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

6.8. Publicidade e Cadastro Ambiental

Verifica-se o cumprimento das exigências de publicidade previstas na Lei Estadual nº 15.971/2006, com juntada da publicação do requerimento no IOF.

Consta ainda cadastro regular junto ao SINAFLOR.

6.9. Fundamentação Jurídica

Nos termos dos arts. 12, 13, 14, 17 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, admite-se a regularização corretiva de intervenções ambientais, desde que promovida a compensação devida, prevista no art.75 mencionado.

6.10. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que o requerente atendeu aos requisitos de formalização, não foram identificadas inconformidades e inconsistências técnicas, conforme análise técnica competente após realização de vistoria, optando pela viabilidade ambiental da intervenção requerida.

7. CONCLUSÃO

Após análises técnica e jurídica, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo pelo deferimento integral do requerimento de autorização corretiva para intervenção ambiental mediante supressão com destoca de vegetação nativa associada ao Bioma Mata Atlântica em 1,8000 ha, no imóvel rural denominado Sítio Cordeiro, no município de Alfredo Vasconcelos/MG, para implantação de pastagem destinada à criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, devendo o material lenhoso ser aproveitado conforme declarado pelo requerente e observadas as condicionantes ambientais cabíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação pela supressão de 01 indivíduo da espécie ameaçada *Cedrela fissilis* (Cedro), classificada como Vulnerável – VU conforme Portaria MMA nº 148/2022 e em conformidade e atendimento ao art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em atendimento ao art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantar medidas para conservação do solo, como terraços, curvas de nível e demais técnicas necessárias para prevenção de processos erosivos	Durante a implantação e operação do empreendimento
2	Realizar manutenção periódica e preventiva dos motores, máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento, visando minimizar emissões atmosféricas, vazamentos e ruídos	Durante a implantação e operação do empreendimento
3	Acondicionar, armazenar e manusear adequadamente óleos, graxas, combustíveis e demais resíduos contaminantes, evitando contaminação do solo e dos recursos hídricos	Durante a implantação e operação do empreendimento
4	Separar, armazenar e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, incluindo resíduos recicláveis e não recicláveis	Durante a implantação e operação do empreendimento
5	Executar integralmente o Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada – PRADA aprovado, incluindo recuperação da APP degradada, recomposição da Reserva Legal antropizada e compensação pela supressão de *Cedrela fissilis* (Cedro), conforme metodologia, quantitativos, cronograma e demais especificações constantes do documento SEI nº 125397494	Conforme cronograma executivo do PRADA
6	Realizar manutenção e monitoramento das áreas em recuperação ambiental, incluindo controle de formigas e espécies invasoras, coroamento, adubação de cobertura, replantio de mudas mortas, manutenção do cercamento e demais tratos silviculturais previstos no PRADA	Mínimo de 5 anos
7	Promover o isolamento e proteção das áreas objeto de recuperação ambiental contra acesso de animais, fogo e novas intervenções antrópicas	Antes do início da execução do PRADA e durante sua vigência
8	Apresentar relatórios técnicos periódicos de acompanhamento da execução do PRADA, contendo descrição das atividades executadas, avaliação do desenvolvimento das mudas, registro fotográfico e respectiva ART	Anualmente, durante 5 anos

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo
MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente
MASP:1172281-6

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo**, **Servidor**, em 18/05/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente**, **Coordenadora**, em 18/05/2026, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139839723** e o código CRC **96CF1664**.